

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Secretaria de Suprimentos e Contratos

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.945.035/0001-91, e endereço de correspondência em sua sede administrativa sito à Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080, bairro Jardim Ribeiro, na cidade de Varginha (MG), CEP 37.068-000, por seu representante legal ao final assinado, vem com o devido acato e respeito, perante a ilustre presença de Vossas Senhorias, nos termos da legislação aplicável, com fulcro no Art. 164¹ da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Cláusula 20, e seguintes, do instrumento convocatório, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, pelas razões de fatos e de direito a seguir expostas.

¹ **BRASIL, 2021. L14133 Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 20.1 e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, as impugnações ao instrumento convocatório poderão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Considerando que a sessão pública está prevista para o dia 18/06/2026, quinta-feira, verifica-se que a presente impugnação foi protocolada dentro do prazo legal e editalício, revelando-se, portanto, manifestamente tempestiva.

Dessa forma, requer-se o seu regular recebimento, conhecimento e processamento pela Administração, com a apreciação integral das razões e dos pedidos ora apresentados.

II - DOS FATOS

O Município de Alfenas publicou o Pregão Eletrônico nº 040/2026, visando ao registro de preços para aquisição de insumos destinados ao monitoramento glicêmico e ao tratamento de pacientes diabéticos.

Ao analisar o Termo de Referência e a planilha de itens do certame, a Impugnante verificou que a Administração adotou tratamentos distintos quanto à aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Para os itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, foi estabelecida a sistemática de ampla concorrência com reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III², da Lei Complementar nº 123/2006.

Por sua vez, o Item 02 – Glicosímetros para aferição da glicemia capilar da marca ACCU-CHEK ACTIVE ROCHE, com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, foi destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 48, inciso I³, da Lei Complementar nº 123/2006.

Cumprе destacar que o Item 01, referente às fitas reagentes, e o Item 02, referente aos glicosímetros, possuem descrição técnica vinculada, com indicação expressa de marca e modelo específicos no instrumento convocatório. A própria Administração reconheceu a necessidade de compatibilidade integral entre os produtos ao estabelecer, no descritivo dos itens, a vinculação entre as fitas reagentes e os respectivos glicosímetros da linha ACCU-CHEK ACTIVE ROCHE.

Dessa forma, os itens não constituem objetos independentes, mas sim componentes de um sistema integrado de monitoramento glicêmico, no qual o adequado funcionamento dos equipamentos depende da utilização de fitas reagentes compatíveis.

² BRASIL, 2006. [Lcp 123](#) Art. 48, III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

³ BRASIL, 2006. [Lcp 123](#) Art. 48, I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Entretanto, o instrumento convocatório não apresenta motivação específica acerca da adequação da exclusividade adotada. Destaca-se ainda que, tampouco demonstra a inexistência das hipóteses excepcionais previstas no art. 49⁴ da Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando as características do mercado de produtos para monitoramento glicêmico, que envolve fabricantes específicos, distribuidores autorizados e exigências regulatórias próprias, entende a Impugnante ser necessária a apresentação de justificativa técnica que demonstre a vantajosidade da contratação exclusiva e a efetiva existência de número suficiente de fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte aptos a atender às condições estabelecidas no edital.

III - DO PREJUÍZO AO CONJUNTO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA

A Impugnante reconhece que o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00.

⁴ BRASIL, 2006. [Lcp 123](#) Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Todavia, referido tratamento diferenciado não possui caráter absoluto, devendo sua aplicação observar as exceções expressamente previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

Nos termos do referido dispositivo legal, a Administração poderá afastar a exclusividade quando sua adoção representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, bem como quando não se mostrar vantajosa para a Administração Pública.

No caso concreto, o Item 01 corresponde ao fornecimento de fitas reagentes para monitoramento glicêmico, enquanto o Item 02 contempla os respectivos glicosímetros utilizados na aferição da glicemia capilar. Conforme se verifica no próprio instrumento convocatório, ambos os itens possuem descrição técnica vinculada, com indicação expressa de marca e modelo específicos, evidenciando a necessidade de compatibilidade integral entre os produtos.

A própria Administração reconheceu a interdependência funcional entre os itens ao estabelecer, no descritivo, a vinculação entre as fitas reagentes e os respectivos glicosímetros da linha ACCU-CHEK ACTIVE ROCHE.

Dessa forma, os itens não constituem objetos independentes, mas sim componentes de um sistema integrado de monitoramento glicêmico, no qual o adequado funcionamento dos equipamentos depende da utilização de fitas reagentes compatíveis.

A indicação expressa de marca e modelo específicos para ambos os itens evidencia a necessidade de padronização e compatibilidade técnica, circunstância que reforça a interdependência funcional existente entre eles.

Nesse cenário, eventual segmentação do fornecimento, mediante a adoção de critérios distintos de participação entre itens intrinsecamente vinculados, demanda justificativa técnica robusta, apta a demonstrar que a exclusividade conferida ao Item 02 não comprometerá a execução integrada do objeto, a continuidade do abastecimento, a assistência técnica, a rastreabilidade dos produtos e a eficiência da contratação.

A ausência de avaliação técnica acerca dos impactos decorrentes da segmentação do fornecimento pode resultar em riscos operacionais relacionados à compatibilidade dos produtos, à padronização dos equipamentos, à assistência técnica, à logística de distribuição, à rastreabilidade e à continuidade do abastecimento.

Nesse contexto, a adoção da exclusividade do Item 02 exige motivação específica que demonstre, de forma objetiva e fundamentada, a inexistência de prejuízo ao conjunto da contratação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

A ausência de motivação específica acerca da incidência ou não das hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 compromete a transparência, a competitividade e a própria busca pela proposta mais vantajosa.

A ausência de motivação específica acerca da incidência ou não das hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 compromete a transparência, a competitividade e a própria busca pela proposta mais vantajosa.

IV - DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE E DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

Embora o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte constitua importante instrumento de desenvolvimento econômico, sua aplicação deve harmonizar-se com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, da eficiência, da competitividade, da economicidade, do planejamento, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11⁵ da Lei nº 14.133/2021.

⁵ BRASIL, 2021 [L14133](#). Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A adoção da exclusividade sem a devida demonstração de sua vantajosidade e de sua compatibilidade com as características técnicas do objeto pode restringir indevidamente a competitividade e comprometer a execução contratual.

Considerando a interdependência existente entre os itens licitados, compete à Administração demonstrar, mediante fundamentação técnica expressa, que a reserva integral do Item 02 não compromete a compatibilidade entre os produtos, a continuidade do fornecimento, a padronização dos equipamentos e a eficiência da contratação.

Ademais, a motivação dos atos administrativos constitui requisito indispensável à validade das decisões da Administração Pública, especialmente quando envolvem a adoção de tratamento diferenciado capaz de impactar a competitividade do certame.

Assim, a manutenção da exclusividade prevista para o Item 02 exige demonstração concreta de que a medida atende ao interesse público e não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Na ausência dessa demonstração, impõe-se a revisão da sistemática adotada para o Item 02, afastando-se a exclusividade e permitindo-se a ampla participação de licitantes, em observância aos princípios da motivação, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V - DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção da exclusividade do Item 02 exige motivação técnica específica, apta a demonstrar a inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto e a plena compatibilidade entre os itens licitados. Caso a Administração não demonstre, por meio de estudos técnicos, pesquisa de mercado ou justificativa expressa, que a exclusividade adotada não compromete a integração entre as fitas reagentes e os glicosímetros, impõe-se a retificação do instrumento convocatório.

A alteração do edital constitui medida necessária para assegurar a observância aos princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como para garantir a adequada execução do futuro contrato e a continuidade do atendimento aos pacientes usuários do sistema público de saúde.

Nessa hipótese, deverá ser afastada a restrição de participação atualmente prevista para o Item 02, permitindo-se a ampla participação de licitantes. Eventual modificação do instrumento convocatório deverá ser acompanhada da reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante à Vossas Senhorias:

- a) o recebimento e conhecimento da presente Impugnação ao Edital, por ser própria e tempestiva;
- b) o reconhecimento de que os Itens 01 e 02 constituem objetos tecnicamente interdependentes, em razão da necessária compatibilidade entre as fitas reagentes e os respectivos glicosímetros indicados no instrumento convocatório;
- c) o reconhecimento de que a destinação exclusiva do Item 02 às microempresas e empresas de pequeno porte pode acarretar prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da necessidade de padronização, compatibilidade técnica e continuidade do fornecimento;
- d) a retificação do edital para afastar a exclusividade prevista para o Item 02, permitindo a participação de todos os licitantes regularmente habilitados, em observância aos princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa;
- e) a republicação do instrumento convocatório, com a consequente reabertura integral dos prazos para apresentação das propostas, em razão da alteração das condições de participação do certame;
- f) a suspensão cautelar do procedimento licitatório até o julgamento definitivo da presente impugnação, evitando-se o prosseguimento do certame com potencial restrição indevida à competitividade;

- g) subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção da exclusividade do Item 02, que apresente decisão expressamente motivada, indicando os fundamentos fáticos e jurídicos que afastam a incidência do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006;
- h) que todas as decisões e manifestações decorrentes da presente impugnação sejam devidamente disponibilizadas aos interessados, com a respectiva motivação administrativa, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da motivação dos atos administrativos.

Termos em que,

Pede deferimento,

Varginha (MG), 15 de junho de 2026.

JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144558668
Assinado de forma digital por JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144558668

Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.

JOSÉ MARIA NOGUEIRA

Representante Legal



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nº FCN/REMP



requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

<u>VARGINHA</u> Local <u>20 AGOSTO 2025</u> Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
--	--

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____ / ____ / ____
Data Responsável

☐ NÃO / /
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

7

7

7

7

____/____/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

7

7

7

7

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Certifico o registro sob o nº 12979508 em 21/08/2025 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 255261896 - 20/08/2025. Efeitos do registro: 19/08/2025. Autenticação: BF7DA1FF398DC2FAF05BE5A071ABDAD70ADC2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/526.189-6 e o código de segurança eQuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/526.189-6	MGP2500722696	12/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA



**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 03.945.035/0001-91

NIRE: 31600785861

JOSÉ MARIA NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 171.445.586-68, portador do documento de identidade RG M- 940.349 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Maria Rezende Motta, nº 259, no bairro Jardim dos Pássaros na cidade de Varginha/MG, CEP: 37026-390;

Titular da sociedade empresária limitada unipessoal **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31600785861 em 20/07/2000, com sede na Rua José Ribeiro Bueno, nº 50, bairro Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira, Varginha/MG, CEP 37.066-405, resolve, promover a quinta alteração do contrato social da referida empresa nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Neste ato o capital social anteriormente fixado no valor de R\$2.497.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Reais), divididos em 2.497 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Sete) quotas, no valor de R\$1.000,00 (Mil Reais) cada uma, passa a ser no valor de R\$ 6.497.000,00 (Seis Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Reais), divididos em 6.497 (Seis Mil Quatrocentos E Noventa E Sete) quotas, no valor de R\$1.000,00 (Mil Reais) cada uma, sendo o presente aumento de 4.000.000,00 (Quatro Milhões De Reais) realizado mediante a incorporação de reservas de incentivos fiscais, ficando totalmente integralizado pelo titular em moeda corrente nacional, distribuído na seguinte proporção:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$
JOSÉ MARIA NOGUEIRA	6.497	R\$6.497.000,00
TOTAL	6.497	R\$6.497.000,00

Cláusula Segunda – Neste ato a sociedade constitui uma filial na Rua Jose Ribeiro Bueno, nº 50, Distrito Industrial Claudio Galvao Nogueira, Varginha-MG, CEP: 37.066-405, com o mesmo objetivo social da matriz.

Cláusula Terceira – Neste ato altera-se o objeto social da sociedade para Exploração do comércio atacadista de medicamentos comum e especial (medicamentos constantes na portaria 344/98 svs/ms) de uso humano e de uso veterinário, correlatos, vacinas, reagentes e produtos para laboratórios, comercialização de equipamentos de uso hospitalar, móveis, materiais cirúrgicos médico-hospitalares, odontológicos, correlatos, alimentos dietéticos, congêneres e saneantes, prestação de serviços em gestão de estoques de farmácias e almoxarifados medico-odonto-hospitalares, importação e exportação de produtos químicos, insumos farmacêuticos, matéria prima e medicamentos de uso humano e animal. O exercício de quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com os objetivos anteriormente mencionados, desde que não dependam da autorização governamental, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, comércio varejista atuando como farmácia e drogaria, comércio varejista de medicamentos especiais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12979508 em 21/08/2025 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 255261896 - 20/08/2025. Efeitos do registro: 19/08/2025. Autenticação: BF7DA1FF398DC2FAF05BE5A071ABDAD70ADCB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/526.189-6 e o código de segurança eQuo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 03.945.035/0001-91

NIRE: 31600785861

Face às modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social.

Cláusula Primeira – A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede Rua Jose Ribeiro Bueno, nº 50, Distrito Industrial Claudio Galvao Nogueira, Varginha-MG, CEP: 37.066-405.

Parágrafo Primeiro– É facultado à sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A empresa possui uma filial inscrita no CNPJ 03.945.035/0005-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190294937-9 com sede na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, nº 1080, bairro Jardim Ribeiro, Varginha/MG, CEP 37.068-000.

Parágrafo Terceiro: A empresa possui uma filial com sede na na Rua Jose Ribeiro Bueno, nº 50, Distrito Industrial Claudio Galvao Nogueira, Varginha-MG, CEP: 37.066-405, com o mesmo objetivo social da matriz.

Cláusula Terceira – O objeto social é a Exploração do comércio atacadista de medicamentos comum e especial (medicamentos constantes na portaria 344/98 svs/ms) de uso humano e de uso veterinário, correlatos, vacinas, reagentes e produtos para laboratórios, comercialização de equipamentos de uso hospitalar, móveis, materiais cirúrgicos médico-hospitalares, odontológicos, correlatos, alimentos dietéticos, congêneres e saneantes, prestação de serviços em gestão de estoques de farmácias e almoxarifados medico-odonto-hospitalares, importação e exportação de produtos químicos, insumos farmacêuticos, matéria prima e medicamentos de uso humano e animal. O exercício de quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com os objetivos anteriormente mencionados, desde que não dependam da autorização governamental, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, comércio varejista atuando como farmácia e drogaria, comércio varejista de medicamentos especiais.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é no valor de R\$ 6.497.000,00 (Seis Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Reais), divididos em 6.497 (Seis Mil Quatrocentos E Noventa E Sete) quotas, no valor de R\$1.000,00 (Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado pelo titular em moeda corrente nacional, distribuído na seguinte proporção:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12979508 em 21/08/2025 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 255261896 - 20/08/2025. Efeitos do registro: 19/08/2025. Autenticação: BF7DA1FF398DC2FAF05BE5A071ABDAD70ADCB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/526.189-6 e o código de segurança eQuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 03.945.035/0001-91

NIRE: 31600785861

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$
JOSÉ MARIA NOGUEIRA	6.497	R\$6.497.000,00
TOTAL	6.497	R\$6.497.000,00

Cláusula Sexta - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSÉ MARIA NOGUEIRA**, assinando isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Os lucros, bem como as perdas verificadas em balanço anual, serão divididos e/ou suportados entre sócios, na proporção que definirem os mesmos, independentemente da participação no capital social (art. 1007 CC 2002).

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designará um administrador quando for o caso.

Cláusula Décima – O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditada os sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro de Varginha-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina digitalmente o presente instrumento.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12979508 em 21/08/2025 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 255261896 - 20/08/2025. Efeitos do registro: 19/08/2025. Autenticação: BF7DA1FF398DC2FAF05BE5A071ABDAD70ADCB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/526.189-6 e o código de segurança eQuo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 03.945.035/0001-91

NIRE: 31600785861

Varginha - MG, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA NOGUEIRA

Sócio / Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12979508 em 21/08/2025 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 255261896 - 20/08/2025. Efeitos do registro: 19/08/2025. Autenticação: BF7DA1FF398DC2FAF05BE5A071ABDAD70ADCB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/526.189-6 e o código de segurança eQuo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/526.189-6	MGP2500722696	12/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/526.189-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 12979508 em 21/08/2025 da empresa 3160078586-1 ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190312187-1	03.945.035/0006-04	RUA JOSE RIBEIRO BUENO 50 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CLAUDIO GALVAO NOGUEIRA CEP 37066-405 - VARGINHA/MG

21 de ago. de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12979508 em 21/08/2025 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 255261896 - 20/08/2025. Efeitos do registro: 19/08/2025. Autenticação: BF7DA1FF398DC2FAF05BE5A071ABDAD70ADCB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/526.189-6 e o código de segurança eQuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 3160078586-1 e protocolado sob o número 25/526.189-6 em 20/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12979508, em 21/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Sylvio Nadalin Junior.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 21 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por Roberto Sylvio Nadalin Junior, Servidor(a) Público(a), em 21/08/2025, às 14:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/526.189-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 21 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12979508 em 21/08/2025 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31600785861 e protocolo 255261896 - 20/08/2025. Efeitos do registro: 19/08/2025. Autenticação: BF7DA1FF398DC2FAF05BE5A071ABDAD70ADCB2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/526.189-6 e o código de segurança eQuo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.945.035/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACACIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE RIBEIRO BUENO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 37.066-405	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL CLAUDIO GALVAO NOGUEIRA	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@ACACIA.MED.BR	TELEFONE (35) 3690-1150
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/08/2025 às 20:02:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME JOSE MARIA NOGUEIRA		1ª HABILITAÇÃO 06/04/1975			
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 09/06/1954, VARGINHA, MG		4a DATA EMISSÃO 04/08/2022			
4b VALIDADE 03/08/2027		ACC  D			
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF M940349 SSP MG					
4d CPF 171.445.586-68		5 Nº REGISTRO 00633822072			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		9 CAT HAB B			
FILIAÇÃO VIITOR JOSE NOGUEIRA					
MARIA NAZARE NOGUEIRA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		03/08/2027	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
CTE 			
DE 			
DTE 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
VARGINHA, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

75700142826

MG621949078

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fuga e Lugar de Nascimento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecho de Emissão – 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Válido Hasta – 4c. 4d. Documento / Identidade / Orgão emissor / Issuing Authority – Issuing Authority – Documento de Identificação – Autoridade Emissora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permis de Condução – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoria de Permisos de Condução – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiação – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA006338220<729<<<<<<<<<
5406098M2708034BRA<<<<<<<<<2
JOSE<<MARIA<NOGUEIRA<<<<<<<<